



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VEREAMOS - UNEMOS - AVANÇAMOS

LEI Nº 3.296/2021.

Dispõe sobre a disponibilização de um contato e de equipe de recolhimento para mobília descartada por populares e podas de árvores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 095/2021, de autoria do Vereador José Climério Neto, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização, por parte do poder público municipal, de um telefone de contato e de equipe com veículo próprio para recolher móveis usados e vasos sanitários descartados e que venham a ser descartados no espaço público bem como poda de árvores.

Parágrafo único. A prefeitura municipal, através da Secretaria de Serviços Públicos, deverá dispor de contato telefônico bem como de equipe com veículo para recolher mobília descartada, vasos sanitários e/ou podas de árvores, evitando assim que os referidos materiais fiquem nas ruas e acabem gerando inconvenientes aos populares e transeuntes.

Art. 2º Fica o poder executivo obrigado a dar ampla divulgação do contato responsável pelo serviço de recolhimento e descarte dos materiais de que trata o capítulo 1º desta lei.

Parágrafo Único. O serviço do qual se trata esta lei deverá ser prestado à população sem custo algum.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe